



**PODER JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS**
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS DO PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE ALAGOAS

ATA DE RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS À TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018, QUE TRATA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REFORMA DA 1ª ETAPA DO FÓRUM DA CAPITAL, COM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, NO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), às 09h, no Auditório do Pleno Desembargador Gerson Omena Bezerra, situado na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 1º andar, Anexo II ao Prédio-Sede deste Tribunal, Centro, Maceió/AL, esteve reunida a Comissão de Licitação de Obras do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, instituída pela Portaria nº 395, de 09 de maio de 2017, com a finalidade de abrir e julgar as propostas concernentes à contratação em epígrafe, conforme documentos anexos ao processo. O aviso de convocação do certame foi publicado em 11.09.2018 nos jornais Folha de São Paulo, Tribuna Independente e no Diário de Justiça Eletrônico, bem como divulgação e disponibilização do edital no site: www.tjal.jus.br, para quaisquer interessados em participar do certame. Compareceram ao certame as empresas: 1- **NOBRE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. - EPP**, representada pelo seu sócio-administrador, Sr. Carlos Henrique Maia Nobre Piatti e 2- **VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA.**, tendo esta última entregue os envelopes de habilitação e proposta lacrados, pessoalmente, ausentando-se da sessão. Consignamos o credenciamento da empresa **NOBRE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. - EPP**, apresentando os documentos de que se enquadra como ME ou EPP, conforme subitem 5.6 do edital. A empresa **VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA.** não usufruirá dos benefícios previstos nos arts. 42 ao 45 da Lei Complementar nº 123/2006, por não ter apresentado a documentação exigida no item 5.0 do Edital-Credenciamento. Após recebimento dos envelopes de Habilitação e Propostas, foram rubricados os fechos dos envelopes de habilitação por todos os membros presentes da Comissão. Na sequência, foram abertos os envelopes e analisada a documentação habilitatória exigida no item 7.0 do edital, e também rubricada por todos os presentes, tendo sido efetivada a análise da habilitação jurídica e fiscal pela Comissão e engenheiros do DCEA Rodrigo Evaristo de Oliveira e Silva e Júlio Alexandre Soares de Souza, ficando habilitadas e inabilitadas conforme tabela abaixo:

EMPRESA	SITUAÇÃO	MOTIVO
NOBRE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. - EPP	HABILITADA	Por atender aos requisitos do edital.
VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA.	INABILITADA	DESCUMPRIMENTO: Edital: Itens 7.2.3.1, 7.2.3.1, "b2" e "b3"; e 7.2.3."d" e Errata; correspondendo

Jul

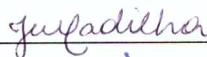
		ao Anexo I - Projeto Básico: Itens 5.3, "b", "b1" e "b2" e 5.3, "c" (Fabricação e Instalação de estrutura metálica com no mínimo 25milKg, exceto referente à estrutura de cobertura – Eng. Mecânico).
--	--	---

Em atendimento ao item 7.11 do Edital, a Comissão verificou em consulta "on-line" a regularidade das empresas licitantes junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ e ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, conforme certidões acostadas, estando todas as empresas participantes regulares em relação ao CNJ e CEIS. Foi considerada **INABILITADA**, por descumprimento do Edital: Itens 7.2.3.1, 7.2.3.1, "b2" e "b3"; e 7.2.3."d" e Errata; correspondendo ao Anexo I - Projeto Básico: Itens 5.3, "b", "b1" e "b2" e 5.3, "c", conforme planilha acima, a empresa: **VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA**. Por atender os requisitos de habilitação exigidos no item 7.0 do edital, a Comissão, por unanimidade, declara devidamente **HABILITADA** a empresa **NOBRE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. - EPP**. Facultada a palavra ao licitante presente, o representante da empresa **NOBRE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. - EPP** ratificou a ausência de engenheiro mecânico e também dos serviços demandados no edital, de fabricação e montagem de estrutura metálica, nem foi apresentado nenhum documento atual da Junta Comercial na documentação da empresa **VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA**. Em razão da ausência de licitante, a Comissão, em cumprimento ao regramento do inciso I, alínea 'a' do art. 109 da Lei nº 8.666/93, concede o prazo de 05(cinco) dias úteis para apresentar as razões recursais. Consignamos a participação da estagiária em Ciências Contábeis, Renata Araújo da Silva, atuando em conjunto com a Comissão na análise documental. E, nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada vai assinada por todos os presentes, às 10h50min.

Kátia Maria Diniz Cassiano – Presidente -



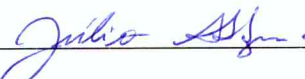
Juliana Campos Wanderley Padilha-Membro -



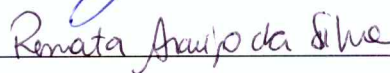
Rodrigo Evaristo de Oliveira e Silva-Membro -



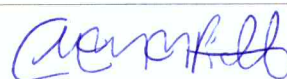
Eng.º Júlio Alexandre Soares de Souza-DCEA-



Renata Araújo da Silva-Estagiária-DCA-



EMPRESA LICITANTE:

NOBRE ENGENHARIA ARQUITETURA LTDA. - EPP	E	
---	---	--